

Inquérito Civil n. 06.2020.00003623-0

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. por sua Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas, denominado COMPROMITENTE, e MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 83.021.824/0001-75, representado por seu **Prefeito Municipal Delir Cassaro**, com sede na Avenida Santa Catarina, n. 1022. Centro de Coronel Freitas/SC e a empresa CVMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.383.706/0001-21, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, n. 174-E, Centro, Chapecó/SC, representada pelo sócio-administrador – oitava alteração e consolidação contratual (p. 108/114), Gilberto Matiello, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 646.165.179-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas. 201, Centro, neste Município de Coronel Freitas, denominados COMPROMISSÁRIOS. Civil nos autos do Inquérito n. 06.2020.00003623-0, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput da Constituição Federal, que confere ao Ministério Público a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, cabendo-lhe ainda adotar as medidas judiciais e extrajudiciais para fazer cumprir as disposições legais, podendo, entre outras, instaurar inquéritos civis visando à adequação de sua atuação às normas legais, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que é de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar, concorrentemente, sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, art. 24, inciso VI, CRFB/88;





**CONSIDERANDO** que a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81), estabeleceu a responsabilidade objetiva ambiental ao causador do dano, tendo a Constituição Federal considerado imprescindível a obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de Boletins de Ocorrência lavrados pela Polícia Militar Ambiental que ocorreram danos ambientais em decorrência da execução incorreta e falta de manutenção do sistema de esgotamento sanitário projetado para o Bairro Cinquentenário;

**CONSIDERANDO** que foi verificada a transferência irregular de execução e manutenção dos serviços de esgotamento sanitário relacionado à estação de tratamento do Bairro Cinquentenário, em desacordo com as diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico e Lei 11.445/2007;

CONSIDERANDO que a estação de tratamento está localizada em parte do imóvel de Matrícula 95.836 do CRI de Chapecó, de propriedade de Darci Balbinot e Teresinha Gollo Balbinot, havendo contrato de recompra do lote com a empresa compromissária, CVMB Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**RESOLVEM** as partes formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos das cláusulas que seguem:

### 1. DO OBJETO:

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto a adoção de medidas, pelos COMPROMISSÁRIOS, para recuperação dos danos ambientais verificados, bem como imposição de medida compensatória e adoção de medidas para a regularização da concessão dos serviços públicos de saneamento junto ao Loteamento/Bairro Cinquentenário.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS – DA REGULARIZAÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO





CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO - CVMB

Empreendimentos Imobiliários Ltda assume obrigação de fazer consistente em, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente ajuste, efetuar a entrega técnica do sistema de esgotamento sanitário – Estação de Tratamento – do Bairro Cinquentenário ao Município de Coronel Freitas, em perfeitas condições de funcionamento que deverão ser atestadas por profissional engenheiro sanitarista, inclusive com a coleta e exames laboratoriais da qualidade da água.

**Parágrafo primeiro**: havendo justificativas técnicas devidamente apresentadas o prazo poderá ser prorrogado.

Parágrafo segundo: a parte do lote da Matrícula 95.836 do CRI de Chapecó, no qual está construída a estação de tratamento, será objeto de contrato de cessão de uso pelo empreendedor, que coletará a anuência dos proprietários, em benefício do Município, pelo prazo de 3 (três) anos, período que o Município de Coronel Freitas deverá deliberar, juntamente com a concessionária do serviço - CASAN, sobre a aquisição ou liberação do lote.

Parágrafo terceiro: a parte não utilizada do lote da Matrícula 95.836 do CRI de Chapecó poderá ser desmembrada, cumpridos os demais requisitos, e livremente utilizada pelos proprietários/possuidores, ficando livre e dispensada da cessão de uso objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO - Município de Coronel

**Freitas,** assim que receber a Estação de Tratamento Sanitário, assume a obrigação de fazer consistente em realizar a execução e manutenção dos serviços de saneamento básico no local de forma direta ou indireta, respeitando a legislação e observando as regras de concessão pertinentes.

Parágrafo primeiro: a fim de dar cumprimento à obrigação de fazer, deverá ser formalizada a entrega/recebimento do sistema de tratamento de esgoto por meio de documento específico, em até 10 (dez) dias contados da entrega técnica realizada pela empresa CVMB Empreendimentos Imobiliários Ltda, acompanhada de todos os documentos, laudos e relatórios pertinentes.

**Parágrafo segundo**: a fim de dar cumprimento à obrigação de fazer, deverá ser comunicada a CASAN – empresa concessionária do serviço, para





assumir o sistema no prazo de 10 (dez) dias e, inclusive, tomar conhecimento do presente procedimento e das obrigações nele constantes.

# 3. DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS – DOS DANOS AMBIENTAIS

CLÁUSULA 4ª - OCOMPROMISSÁRIO - Município de Coronel Freitas, assume obrigação de fazer consistente em custear exames laboratoriais de coleta de amostras de água do curso d'água no qual o excedente da estação de tratamento é despejado, bem como amostras dos excedentes da estação de

tratamento a fim de verificar o efetivo funcionamento do sistema. A coleta deverá ser

realizadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do presente termo.

**Parágrafo Primeiro**: a coleta será requisitada pelo Ministério Público, realizada pela Policia Militar Ambiental e poderá ser acompanhada pelos compromissários e compromitente.

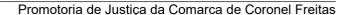
**Parágrafo Segundo**: o pagamento dos valores referentes aos exames laboratoriais será realizado mediante convênio já firmado entre o Município de Coronel Freitas e o LACEN – Laboratório Central.

**CLÁUSULA 5ª** - A título de compensação pelos danos ambientais ocasionados os **COMPROMISSÁRIOS**, como medida compensatória, assumem solidariamente obrigação de fazer consistente em efetuar a destinação do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro: considerando que o Fundo Municipal de Saneamento Básico está em tramitação para a criação, caso ainda não tenha sido implementado quando do vencimento da obrigação, os valores deverão ser depositados em conta própria do Município de Coronel Freitas para serem posteriormente revertidos para o Fundo, o que deverá ser comprovado nos autos.

### 4. DO DESCUMPRIMENTO

**CLÁUSULA 6ª** - o descumprimento injustificado das obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS** implicará em multa, a ser





revertida em prol do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, em caso descumprimento das obrigações de fazer previstas nesse ajuste.

Parágrafo Primeiro: antes de declarar-se a mora, será oportunizada a manifestação dos COMPROMISSÁRIOS para fins de apresentação de justificativa para eventual descumprimento.

Parágrafo Segundo: além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o ajuizamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

Parágrafo Terceiro: para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou qualquer outro documento equivalente lavrado pelo órgão ambiental ou agente fiscalizador comprovando o descumprimento/violação.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 7ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta caso os compromissos entabulados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas;

**CLÁUSULA 8ª** - Comprovada a inexecução dos compromissos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título e demais medidas judiciais decorrentes.

**CLÁUSULA 9ª** - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias, assim como realizar a prorrogação dos prazos, sem necessidade de aditivo, desde que haja comprovação documental para o atraso no cumprimento das obrigações;

**CLÁUSULA 10** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer



Promotoria de Justica da Comarca de Coronel Freitas

órgão público, tampouco limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**Parágrafo Primeiro**: Eventuais questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste;

**Parágrafo Segundo**: O presente Termo poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas em duas vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Ficam, desde logo, cientificados os **COMPROMISSÁRIOS**, de que firmado o ajuste, o presente Inquérito Civil será arquivado (servindo o presente como cientificação do arquivamento), e a promoção de arquivamento será submetida à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina, conforme dispõe o artigo 9°, § 3°, da Lei n. 7.347/85.

Coronel Freitas, 15 de junho de 2021.

Roberta Seitenfuss Promotora de Justiça MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS Delir Cassaro – Prefeito Municipal COMPROMISSÁRIO

CVMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Gilberto Matiello – Sócio-administrador COMPROMISSÁRIO